

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
COC 183138740001-84

LEI Nº 884/90

Declara de Utilidade Pública a Casa de Artes do
Município de Pequi - CAMPE.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a Casa de Artes do Município de Pequi - CAMPE, com sede neste Município.

Art. 2º)- A referida Casa de Artes é uma entidade sem fins lucrativos, registrada legalmente, com a finalidade de representar o Município junto aos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal.

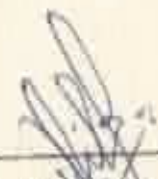
Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de fevereiro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -